



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**REQUERIMENTO N° DE - CSP**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Fortaleza/ CE, com o objetivo de discutir e obter esclarecimentos, em reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre a possível fuga de presos da Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2) localizada em Itaitinga, bem como a infraestrutura e os protocolos de segurança das unidades prisionais do Estado.

Requeiro ainda que para este encontro na Assembleia do Estado sejam convidadas as seguintes autoridades:

1. Secretário da administração penitenciária e ressocialização do Estado do Ceará – Dr. Luís Mauro Albuquerque Araújo;
2. Presidente do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (Sindppen-CE);
3. Presidente do Sindicato dos Policiais civis do Estado do Ceará (Sinpol- CE)
4. Representante do Ministério Público do Estado do Ceará;
5. Representante da Vara de execuções penais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
6. Representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
7. Representante da Polícia Militar do Estado do Ceará;
8. Diretor da Unidade prisional Professor Clodoaldo Pinto (CPPL II), Dr. Ramony de Melo.



## JUSTIFICAÇÃO

Na noite de sábado, 3 de agosto, ocorreu uma grave situação de fuga na Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2) em Itaitinga, localizada na região metropolitana de Fortaleza. Segundo informações amplamente veiculadas, criminosos conseguiram render agentes penitenciários, subtrair armas e coletes, e empreender fuga. O incidente teve início por volta das 19h20, quando um policial penal foi abordado quando trancava um interno em uma cela.

Ainda segundo relatos, durante a ação, o policial foi algemado e amordaçado, enquanto outros dois agentes penitenciários também foram rendidos pelos presos. A presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Ceará (Sindppen-CE), Joélia Silveira, disse que os agentes sofreram escoriações e estão com a saúde psicológica bastante abalada devido à violência e à pressão psicológica sofrida durante o evento.

O ocorrido teria resultado na evasão de vários detentos, cujo número exato ainda não foi oficialmente divulgado. Entretanto, algumas recapturas já foram efetuadas, conforme informações preliminares fornecidas pelo Sindppen. A gravidade da situação expõe não apenas a vulnerabilidade dos agentes penitenciários, mas também as fragilidades e lacunas no sistema de segurança das unidades prisionais no estado do Ceará.

Por outro lado, representantes do governo do estado através da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP) negam que tenha havido fuga em massa de presos, transformando o fato numa guerra de versões que necessitam ser devidamente apuradas.

A ocorrência na Unidade Prisional em Itaitinga não apenas destaca falhas operacionais, mas também levanta questões sobre a responsabilidade do Estado perante os agentes penitenciários e a sociedade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente de dolo ou



culpa. Nesse contexto, o Estado pode ser responsabilizado pelos danos físicos e psicológicos sofridos pelos agentes penitenciários durante o incidente.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 3º, assegura aos presos e internados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, o que inclui a segurança dentro das unidades prisionais. O descumprimento dessas normas pode configurar omissão estatal e, consequentemente, responsabilidade civil por danos causados.

Além disso, a Lei nº 8.112/1990, que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, em seu artigo 19, garante aos servidores condições de trabalho adequadas. A falha em assegurar um ambiente seguro de trabalho para os agentes penitenciários pode configurar responsabilidade do Estado por danos morais e materiais.

Diante desse cenário, torna-se imperativo investigar a real extensão e as circunstâncias que possibilitaram o grave ocorrido na Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto (CPPL2) em Itaitinga, bem como discutir a infraestrutura e os protocolos de segurança das unidades prisionais no estado do Ceará. A realização de uma diligência externa se faz necessária para abordar esses pontos críticos, buscando esclarecer soluções que possam prevenir a repetição de incidentes similares e garantir a segurança tanto dos agentes penitenciários quanto da sociedade em geral.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2210369820>